



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.200 - SP (2017/0133947-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : AIRTON PINHO DE AZEVEDO
AGRAVANTE : ALCEU DE PAULA
AGRAVANTE : ANTONELLA G S SCHLODTMANN
AGRAVANTE : ANTONIO DO E S DE SOUZA
AGRAVANTE : ANTONIA L N DOS SANTOS
AGRAVANTE : BERNADETE F DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : CARLOS GARCIA AMAYA
AGRAVANTE : CARLOS DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE : CELSO GALHARDO MONTEIRO
AGRAVANTE : DIRCE G DAS C ALVES
AGRAVANTE : DOMINGAS DA S MOREIRA
AGRAVANTE : EDELISA C DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE : EDY MARIA ROSA CUENCA
AGRAVANTE : ELZA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE : GESSY ALVES
AGRAVANTE : GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE : HELENA DIAS MAYNART
AGRAVANTE : HELIO VERNIER
AGRAVANTE : IVANETE LEITE
AGRAVANTE : JOAQUIM DA F ALMEIDA
AGRAVANTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSE ROBERTO GARZIN
AGRAVANTE : MARIA TORMEN MOREIRA
AGRAVANTE : MARIA DE L DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA HERMINIA ALEGRE
AGRAVANTE : MARIA IZAURA LOPES DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA LUIZA M DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA OLIMPIA R CHICUTA
AGRAVANTE : MARTA DE CARVALHO FORTE
AGRAVANTE : NEUSA DAL CHECCO RUSSO
AGRAVANTE : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ROSELI OUTINATTI GLORIA
AGRAVANTE : ROSEMARIE T DE O CORTEZ
AGRAVANTE : RUTH COMER
AGRAVANTE : SANDRA HELENA ANTUNES
AGRAVANTE : SILVANA R POSSATO MEDEIROS
AGRAVANTE : SONIA REGINA MONEGATTO
AGRAVANTE : VANDA BENINI
AGRAVANTE : VERA LUCIA DE LIMA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : VILMA T MIRANDA DE PAULA
AGRAVANTE : WAGNER GONÇALVES
AGRAVANTE : WALKYRIA M BARROSO REIS
AGRAVANTE : WALTER TRINDADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ALPHA LEAL NUNES PEREIRA
AGRAVANTE : WILSON MACA YUKI ARIE
AGRAVANTE : EDSON FISCHER BELTRÃO
AGRAVANTE : WONG CHING WAI
AGRAVANTE : JUCIARA SALES
ADVOGADO : SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ANA PAULA SANCHEZ BACCI E OUTRO(S) - SP180136

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO AFASTADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CÁLCULOS REALIZADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. ACOLHIMENTO DO PEDIDO FAZENDÁRIO PARA EXTIRPAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Na hipótese dos autos, conforme informações prestadas pela Secretaria de Triagem e Autuação de Processos Recursais à fl. 947/e-STJ, consta dos autos outorga de poderes ao advogado subscritor do Recurso e do Agravo em Recurso Especial por parte de todos os agravantes, razão pela qual não há deficiência na representação processual.

2. Por outro lado, não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil de 1973, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado, manifestando-se de forma clara sobre o excesso de execução, com base nos cálculos apresentados pela contadoria.

3. Outrossim, não se verifica, *in casu*, cerceamento de defesa por ausência de intimação para manifestação sobre os cálculos do contador judicial, uma vez que oportunizada à parte recorrente a apresentação dos próprios cálculos, os quais, cotejados com aqueles apresentados pela contadoria judicial, não foram acolhidos. Dessarte, o julgamento contrário à pretensão da parte recorrente não significa cerceamento de defesa.

4. Ademais, extrai-se do acórdão vergastado e das razões de Recurso Especial que o acolhimento da pretensão recursal demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente dos cálculos realizados pela contadoria judicial e dos limites estabelecidos no título exequendo, o que não se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ.

5. Agravo Interno parcialmente provido, apenas para reconhecer a regularidade na representação processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 20 de agosto de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0133947-7 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.109.200 /
SP

Números Origem: 0676052.5/0-00 1899 20130000396147 20140000165145 42516599 5835319994251657
6760525000 91293166920078260000 994.07.084851-9 994070848519

PAUTA: 03/04/2018

JULGADO: 03/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: AIRTON PINHO DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ALCEU DE PAULA
AGRAVANTE	: ANTONELLA G S SCHLODTMANN
AGRAVANTE	: ANTONIO DO E S DE SOUZA
AGRAVANTE	: ANTONIA L N DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BERNADETE F DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: CARLOS GARCIA AMAYA
AGRAVANTE	: CARLOS DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE	: CELSO GALHARDO MONTEIRO
AGRAVANTE	: DIRCE G DAS C ALVES
AGRAVANTE	: DOMINGAS DA S MOREIRA
AGRAVANTE	: EDELISA C DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE	: EDY MARIA ROSA CUENCA
AGRAVANTE	: ELZA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE	: GESSY ALVES
AGRAVANTE	: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: HELENA DIAS MAYNART
AGRAVANTE	: HELIO VERNIER
AGRAVANTE	: IVANETE LEITE
AGRAVANTE	: JOAQUIM DA F ALMEIDA
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO GARZIN
AGRAVANTE	: MARIA TORMEN MOREIRA
AGRAVANTE	: MARIA DE L DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA HERMINIA ALEGRE
AGRAVANTE	: MARIA IZAURA LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA JOSE DE OLIVEIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: MARIA LUIZA M DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA OLIMPIA R CHICUTA
AGRAVANTE	: MARTA DE CARVALHO FORTE
AGRAVANTE	: NEUSA DAL CHECCO RUSSO
AGRAVANTE	: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ROSELI OUTINATTI GLORIA
AGRAVANTE	: ROSEMARIE T DE O CORTEZ
AGRAVANTE	: RUTH COMER
AGRAVANTE	: SANDRA HELENA ANTUNES
AGRAVANTE	: SILVANA R POSSATO MEDEIROS
AGRAVANTE	: SONIA REGINA MONEGATTO
AGRAVANTE	: VANDA BENINI
AGRAVANTE	: VERA LUCIA DE LIMA
AGRAVANTE	: VILMA T MIRANDA DE PAULA
AGRAVANTE	: WAGNER GONÇALVES
AGRAVANTE	: WALKYRIA M BARROSO REIS
AGRAVANTE	: WALTER TRINDADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ALPHA LEAL NUNES PEREIRA
AGRAVANTE	: WILSON MACA YUKI ARIE
AGRAVANTE	: EDSON FISCHER BELTRÃO
AGRAVANTE	: WONG CHING WAI
AGRAVANTE	: JUCIARA SALES
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA SANCHEZ BACCI E OUTRO(S) - SP180136

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: AIRTON PINHO DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ALCEU DE PAULA
AGRAVANTE	: ANTONELLA G S SCHLODTMANN
AGRAVANTE	: ANTONIO DO E S DE SOUZA
AGRAVANTE	: ANTONIA L N DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BERNADETE F DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: CARLOS GARCIA AMAYA
AGRAVANTE	: CARLOS DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE	: CELSO GALHARDO MONTEIRO
AGRAVANTE	: DIRCE G DAS C ALVES
AGRAVANTE	: DOMINGAS DA S MOREIRA
AGRAVANTE	: EDELISA C DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE	: EDY MARIA ROSA CUENCA
AGRAVANTE	: ELZA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE	: GESSY ALVES
AGRAVANTE	: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: HELENA DIAS MAYNART
AGRAVANTE	: HELIO VERNIER
AGRAVANTE	: IVANETE LEITE
AGRAVANTE	: JOAQUIM DA F ALMEIDA
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO GARZIN
AGRAVANTE	: MARIA TORMEN MOREIRA
AGRAVANTE	: MARIA DE L DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA HERMINIA ALEGRE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: MARIA IZAURA LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARIA LUIZA M DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA OLIMPIA R CHICUTA
AGRAVANTE	: MARTA DE CARVALHO FORTE
AGRAVANTE	: NEUSA DAL CHECCO RUSSO
AGRAVANTE	: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ROSELI OUTINATTI GLORIA
AGRAVANTE	: ROSEMARIE T DE O CORTEZ
AGRAVANTE	: RUTH COMER
AGRAVANTE	: SANDRA HELENA ANTUNES
AGRAVANTE	: SILVANA R POSSATO MEDEIROS
AGRAVANTE	: SONIA REGINA MONEGATTO
AGRAVANTE	: VANDA BENINI
AGRAVANTE	: VERA LUCIA DE LIMA
AGRAVANTE	: VILMA T MIRANDA DE PAULA
AGRAVANTE	: WAGNER GONÇALVES
AGRAVANTE	: WALKYRIA M BARROSO REIS
AGRAVANTE	: WALTER TRINDADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ALPHA LEAL NUNES PEREIRA
AGRAVANTE	: WILSON MACA YUKI ARIE
AGRAVANTE	: EDSON FISCHER BELTRÃO
AGRAVANTE	: WONG CHING WAI
AGRAVANTE	: JUCIARA SALES
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA SANCHEZ BACCI E OUTRO(S) - SP180136

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.200 - SP (2017/0133947-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : AIRTON PINHO DE AZEVEDO
AGRAVANTE : ALCEU DE PAULA
AGRAVANTE : ANTONELLA G S SCHLODTMANN
AGRAVANTE : ANTONIO DO E S DE SOUZA
AGRAVANTE : ANTONIA L N DOS SANTOS
AGRAVANTE : BERNADETE F DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : CARLOS GARCIA AMAYA
AGRAVANTE : CARLOS DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE : CELSO GALHARDO MONTEIRO
AGRAVANTE : DIRCE G DAS C ALVES
AGRAVANTE : DOMINGAS DA S MOREIRA
AGRAVANTE : EDELISA C DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE : EDY MARIA ROSA CUENCA
AGRAVANTE : ELZA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE : GESSY ALVES
AGRAVANTE : GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE : HELENA DIAS MAYNART
AGRAVANTE : HELIO VERNIER
AGRAVANTE : IVANETE LEITE
AGRAVANTE : JOAQUIM DA F ALMEIDA
AGRAVANTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOSE ROBERTO GARZIN
AGRAVANTE : MARIA TORMEN MOREIRA
AGRAVANTE : MARIA DE L DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA HERMINIA ALEGRE
AGRAVANTE : MARIA IZAURA LOPES DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA LUIZA M DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA OLIMPIA R CHICUTA
AGRAVANTE : MARTA DE CARVALHO FORTE
AGRAVANTE : NEUSA DAL CHECCO RUSSO
AGRAVANTE : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ROSELI OUTINATTI GLORIA
AGRAVANTE : ROSEMARIE T DE O CORTEZ
AGRAVANTE : RUTH COMER
AGRAVANTE : SANDRA HELENA ANTUNES
AGRAVANTE : SILVANA R POSSATO MEDEIROS
AGRAVANTE : SONIA REGINA MONEGATTO
AGRAVANTE : VANDA BENINI
AGRAVANTE : VERA LUCIA DE LIMA
AGRAVANTE : VILMA T MIRANDA DE PAULA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : WAGNER GONÇALVES
AGRAVANTE : WALKYRIA M BARROSO REIS
AGRAVANTE : WALTER TRINDADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ALPHA LEAL NUNES PEREIRA
AGRAVANTE : WILSON MACA YUKI ARIE
AGRAVANTE : EDSON FISCHER BELTRÃO
AGRAVANTE : WONG CHING WAI
AGRAVANTE : JUCIARA SALES
ADVOGADO : SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ANA PAULA SANCHEZ BACCI E OUTRO(S) - SP180136

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Interno contra decisão que desproveu o recurso.

A parte sustenta a ocorrência de violação aos arts. 535, I e II, do CPC/1973, sob o argumento de que o acórdão vergastado é omissivo.

Aduz, ainda, ofensa aos arts. 130, 468, 471, 473, 474, 475-G, 544, §3º E 557, §1º-A, do CPC, sob o argumento de que houve violação à coisa julgada, erro de cálculo e inobservância a Recurso Representativo de Controvérsia (REsp. 1.235.513-MG).

Alega que não há vício de representação processual, uma vez que o patrono constituído possui poderes outorgados por procuração de todos os recorrentes.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pelo provimento, pelo colegiado, do Agravo Interno.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.109.200 - SP (2017/0133947-7)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 31.05.2019.

Na hipótese dos autos, conforme informações prestadas pela Secretaria de Triagem e Autuação de Processos Recursais à fl. 947/e-STJ, consta dos autos outorga de poderes ao advogado subscritor do Recurso e do Agravo em Recurso Especial por parte de todos os agravantes, razão pela qual não há deficiência na representação processual.

Ultrapassada a preliminar relativa à representatividade processual, mister o exame dos demais requisitos de admissibilidade.

O Tribunal de origem, ao decidir a *vexata quaestio*, consignou (fls. 532-533/e-STJ):

(...)

A verificação dos cálculos levada a cabo pela Contadoria de Segundo Grau não deixa margem à dúvida acerca do excesso dos valores veiculados em execução.

De fato. Tomando-se por base o cálculo apresentado pelos exequentes, conforme memória discriminativa colacionada aos autos (fls 357/503), tem-se que o cálculo efetivado é incorreto, se ponderados os parâmetros determinados pelas decisões acobertadas pela res judicata, não tendo sido considerados os reajustes salariais concedidos nos seguintes períodos: a) 4,67%, concedido em julho de 1996, relativo ao quadrimestre de março a junho de 1996; b) 1,18%, concedido em março de 1998, atinente ao quadrimestre de novembro de 1997 a fevereiro de 1998; c) 2,32% concedido em março de 2000, relativo ao quadrimestre de novembro de 1999 a fevereiro de 2000; d) 0,53%, concedido em julho de 2000, relativo a março a junho de 2000; e) 0,70%, conferido em março de 2001, relativo ao quadrimestre de novembro de 2000 a fevereiro de 2001 (fls 509/510).

Assim, conforme reafirmado pela Contadoria de Segundo Grau, o total devido em favor dos autores é de R\$ 1.726.813,48 e não 2.968.815,07 - devendo ser afastado o excesso de 1.242.001,59.

Por meu voto, dou provimento à apelação fazendária e ao reexame necessário para o fim de reconhecer o excesso executivo no montante de R\$ 1.242.001,59 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil e, um real e cinquenta e nove centavos) em favor da Prefeitura Paulistana.

(...)

Inicialmente, constata-se que não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil de 1973, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado, manifestando-se de forma clara sobre o excesso de execução, com base nos cálculos apresentados pela contadoria.

Outrossim, não se verifica, *in casu*, cerceamento de defesa por ausência de intimação para manifestação sobre os cálculos do contador judicial, uma vez que oportunizada à parte recorrente a apresentação dos próprios cálculos, os quais, cotejados com aqueles apresentados pela contadoria judicial, não foram acolhidos. Dessarte, o julgamento contrário à pretensão da parte recorrente não significa cerceamento de defesa.

Ademais, extrai-se do acórdão vergastado e das razões de Recurso Especial que o acolhimento da pretensão recursal demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente dos cálculos realizados pela contadoria judicial e dos limites estabelecidos no título exequendo, o que não se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ.

Por tudo isso, **dou parcial provimento ao Agravo Interno, apenas para reconhecer a regularidade na representação processual.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0133947-7 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.109.200 /
SP

Números Origem: 0676052.5/0-00 1899 20130000396147 20140000165145 42516599 5835319994251657
6760525000 91293166920078260000 994.07.084851-9 994070848519

PAUTA: 20/08/2019

JULGADO: 20/08/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: AIRTON PINHO DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ALCEU DE PAULA
AGRAVANTE	: ALPHA LEAL NUNES PEREIRA
AGRAVANTE	: ANTONELLA GODANO SCHLODTMANN
AGRAVANTE	: ANTONIA DO ESPIRITO SANTO
OUTRO NOME	: ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA
AGRAVANTE	: ANTONIA LUCINEIDE NOBRE DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BERNADETE BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO GARCIA AMAYA
AGRAVANTE	: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE	: CELSO GALHARDO MONTEIRO
AGRAVANTE	: DIRCE GRACIANA DAS CHAGAS ALVES
AGRAVANTE	: DOMINGAS MELO DA SILVA
AGRAVANTE	: EDELISIA CORDEIRO DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE	: EDY MARIA DE FARIA
OUTRO NOME	: EDY MARIA ROSA CUENCA
AGRAVANTE	: ELZA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE	: GESSY ALVES
AGRAVANTE	: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS CESARIO
AGRAVANTE	: HELENA DIAS MAYNARD
OUTRO NOME	: HELENA DIAS MAYNART
AGRAVANTE	: HELIO WERNIER
AGRAVANTE	: IVANETE LEITE
AGRAVANTE	: JOAQUIM ANTONIO DA FONSECA ALMEIDA
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO GARZIN
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA TORMEN MOREIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA HERMINIA ALEGRE ARIE
AGRAVANTE	: MARIA IZAURA LOPES SILVA
AGRAVANTE	: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARIA LUIZA MACIEL DA SILVA GONCALVES
OUTRO NOME	: MARIA LUIZA MACIEL DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA OLIMPIA RODRIGUES CHICUTA
AGRAVANTE	: MARTA DE CARVALHO FORTE
AGRAVANTE	: NEUSA DAL CHECCO RUSSO
AGRAVANTE	: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ROSELI PUTINATTI GLORIA
AGRAVANTE	: ROSEMARIE TAVARES DE OLIVEIRA CORTEZ
AGRAVANTE	: RUTH COMAR
AGRAVANTE	: SANDRA HELENA ANTUNES
OUTRO NOME	: SILVANIA ROSELI POSSATO MEDEIROS
AGRAVANTE	: SILVANIA ROSELI POSSATO
AGRAVANTE	: SONIA REGINA MONEGATTO
AGRAVANTE	: VANDA BENINI
AGRAVANTE	: VERA LUCIA DE LIMA
AGRAVANTE	: VILMA TEIXEIRA MIRANDA DE PAULA
AGRAVANTE	: WAGNER GONCALVES
AGRAVANTE	: WALKYRIA MARIA BARROSO REIS
AGRAVANTE	: WALTER TRINDADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: WILSON MACA YUKI ARIE
AGRAVANTE	: EDSON FISCHER BELTRÃO
AGRAVANTE	: WONG CHING WAI
AGRAVANTE	: JUCIARA SALES
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA SANCHEZ BACCI E OUTRO(S) - SP180136

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: AIRTON PINHO DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ALCEU DE PAULA
AGRAVANTE	: ANTONELLA G S SCHLODTMANN
AGRAVANTE	: ANTONIO DO E S DE SOUZA
AGRAVANTE	: ANTONIA L N DOS SANTOS
AGRAVANTE	: BERNADETE F DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: CARLOS GARCIA AMAYA
AGRAVANTE	: CARLOS DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE	: CELSO GALHARDO MONTEIRO
AGRAVANTE	: DIRCE G DAS C ALVES
AGRAVANTE	: DOMINGAS DA S MOREIRA
AGRAVANTE	: EDELISA C DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE	: EDY MARIA ROSA CUENCA
AGRAVANTE	: ELZA MARIA DE JESUS
AGRAVANTE	: GESSY ALVES
AGRAVANTE	: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: HELENA DIAS MAYNART
AGRAVANTE	: HELIO VERNIER
AGRAVANTE	: IVANETE LEITE
AGRAVANTE	: JOAQUIM DA F ALMEIDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: JOSE CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE	: JOSE ROBERTO GARZIN
AGRAVANTE	: MARIA TORMEN MOREIRA
AGRAVANTE	: MARIA DE L DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA HERMINIA ALEGRE
AGRAVANTE	: MARIA IZAURA LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARIA LUIZA M DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA OLIMPIA R CHICUTA
AGRAVANTE	: MARTA DE CARVALHO FORTE
AGRAVANTE	: NEUSA DAL CHECCO RUSSO
AGRAVANTE	: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ROSELI OUTINATTI GLORIA
AGRAVANTE	: ROSEMARIE T DE O CORTEZ
AGRAVANTE	: RUTH COMER
AGRAVANTE	: SANDRA HELENA ANTUNES
AGRAVANTE	: SILVANA R POSSATO MEDEIROS
AGRAVANTE	: SONIA REGINA MONEGATTO
AGRAVANTE	: VANDA BENINI
AGRAVANTE	: VERA LUCIA DE LIMA
AGRAVANTE	: VILMA T MIRANDA DE PAULA
AGRAVANTE	: WAGNER GONÇALVES
AGRAVANTE	: WALKYRIA M BARROSO REIS
AGRAVANTE	: WALTER TRINDADE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ALPHA LEAL NUNES PEREIRA
AGRAVANTE	: WILSON MACA YUKI ARIE
AGRAVANTE	: EDSON FISCHER BELTRÃO
AGRAVANTE	: WONG CHING WAI
AGRAVANTE	: JUCIARA SALES
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: ANA PAULA SANCHEZ BACCI E OUTRO(S) - SP180136

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.